

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 857/2018

AUTORIZA 0 **PODER EXECUTIVO** CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A **CELEBRAR CONTRATO** DE **PROGRAMA** COM **ESPÍRITO** COMPANHIA **SANTENSE** DE SANEAMENTO, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a) a instituição do Plano de Saneamento Básico pela Lei Municipal nº 819/2017, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 11.445/2007, e sua regulamentação, e Lei Estadual Nº 9.096/2008;
- b) o modelo da prestação dos serviços adotado pela Lei Federal nº 11.445/07 e Decreto nº 7217/2010, e da Lei Estadual nº 9.096/08, que contempla a existência de um agente regulador, de um conselho para exercício do controle social, e da execução dos serviços por meio de contrato que contemple todo esse novo arcabouço jurídico disposto no marco regulatório do setor;
- c) a possibilidade de delegação das atividades de prestação e regulação dos serviços na forma do art.241 da Constituição Federal, e art.8º da Lei nº 11.445/07, por meio da celebração de convênio de cooperação entre Entes Federados, e celebração de contrato de programa com dispensa de licitação com o concessionário estadual, na forma do art.24, XXVI da Lei 8.666/93,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 11.445/07, e artigo 13 da Lei Estadual nº 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de São Roque do Canaã– ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.
- §1º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas.
- §2º Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.
- **Art. 3º -** Fica o Município de São Roque do Canaã autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.445/07, art.12 da Lei Estadual nº 9.096/08 e da Lei Estadual nº 827/2016.
- **Art. 4º -** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 20 de agosto de 2018.

**RUBENS CASOTTI** 

Prefeito Municipal